



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.941

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, em consonância com a Lei Municipal nº 5.828, de 29 de novembro de 2016, que reestruturou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Capítulo I – Da Definição

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) tem como objetivos principais gerir recursos, financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), instituir e cooperar com as políticas públicas dos Direitos da Mulher.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Município e será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Capítulo II – Dos Recursos do Fundo.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários, de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), inclusive quanto aos saldos orçamentários.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) constituir-se-ão, basicamente, de:

I – recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer, no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

IV - receitas, rendimentos e juros, oriundos de aplicações financeiras e recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), realizadas na forma da Lei;

V - produtos de acordos e convênios firmados com outras entidades financeiras e parceiros;

VI - doações, em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM);

VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Capítulo III - Da Destinação dos Recursos

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total, ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à mulher, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal responsáveis pela execução da política pública para a mulher, ou por órgãos conveniados;

II - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

III - apoio e promoção de eventos educacionais e capacitadores de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;

IV - programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos destinados a combater a violência, medidas protetivas e específicas de atendimento à mulher;

VI - atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência;

VII - para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos do direito da mulher;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à mulher;

IX - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços à mulher.

Art. 7º O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, e em conformidade com a política pública municipal implantada e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 8º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), conforme a legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10. A contabilidade será feita por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Art. 11. A prestação de contas da utilização de recursos federais, repassados para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que comprovará a execução das ações.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se o art. 5º, e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 5.828, de 29 de novembro de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de outubro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 101/2017
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.941
FOI PUBLICADA(O) em 07/10/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)



Deliberação nº 02/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Mirim - CMDM, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária, realizada no dia 29 de Abril de 2026, **APROVOU**, a minuta de reestruturação da **Lei Municipal nº 5.941 de 05 de outubro de 2017**, que "**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Mirim - FMDM**", considerando a promulgação da Lei Municipal Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, vinculando administrativamente o CMDM, à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado.

Mogi Mirim, 29 de Abril de 2026.


Rosa Maria Silva
Presidente do CMDM



Assunto: Proposta de Alteração das Leis nº 55.28 de novembro de 2016 e 5.941 de 05 de outubro de 2017.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.941 de 05 de outubro de 2017 que **Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Mirim – FMDM.**

Considerando **adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025)**, e a necessidade de atualizar a vinculação administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

Considerando que com a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, e foi criada a **Secretaria de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência**;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que anteriormente estava vinculado a Secretaria de Assistência Social, deve agora se reportar à nova Secretaria, que detém a competência específica para políticas de cidadania e direitos humanos, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado, a este Conselho;

Diante ao exposto acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deliberou por realizar as devidas mudanças na seguinte Lei, alterando, excluindo e incluindo novos artigos, com o intuito de aprimorar a utilização do uso dos recursos alocados no Fundo, possibilitando a harmonização com o ordenamento jurídico federal e estadual, garantindo segurança jurídica na captação e aplicação dos recursos.

Ademais, tais atualizações buscam ajustar os fluxos de transferência para as Organizações da Sociedade Civil parceiras, garantindo que o recurso chegue de forma célere e seja aplicado exclusivamente em Programas, projetos e Ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A alteração legislativa não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma medida essencial para a segurança jurídica e a eficiência das políticas públicas voltadas as Mulheres Mogimirianas, garantindo que o Conselho opere dentro da nova legalidade administrativa estabelecida em 2025.

As alterações foram apresentadas, debatidas e aprovadas pelos membros deste Conselho em reunião ordinária, conforme as Deliberações 01/2026 E 02/2026, publicadas no jornal oficial do Município



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA

Mulher
Lei Municipal 9.828 de 04/12/2016

dos dias 07/03/2026 e 02/05/2026.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Rosa Maria Silva

Presidente do CMDM



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 5555/2026 DESPACHO

Processo nº 001438.000089/2026-84

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Assunto: Análise jurídica das minutas de Projeto de Lei de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Vieram para análise jurídica as minutas de Projetos de Lei que objetivam promover a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, revogando as Leis Municipais nº 5.828/2016 e nº 6.132/2019 e promover a reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, revogando a Lei Municipal nº 5.941/2017.

As propostas estabelecem nova disciplina normativa para o funcionamento do Conselho, sua composição, competências, organização administrativa, bem como para a gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Reitera-se o parecer exarado anteriormente, quanto a competência legislativa municipal para instituir e regulamentar conselho de políticas públicas e fundo especial destinado à execução de ações relacionadas à promoção dos direitos da mulher.

Quanto análise da minuta relativa ao CMDM, a proposta apresenta adequada estrutura normativa, sendo que a vinculação administrativa à Secretaria de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência mostra-se juridicamente adequada, sem comprometer a autonomia deliberativa do colegiado.

Apesar da evolução significativa da minuta, persistem alguns pontos que merecem ajuste como a duplicidade de competências no art. 4º que contém previsão relativa à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no inciso IX e posteriormente reaparece disposição semelhante identificada novamente como inciso "IX", tratando da gestão do Fundo mediante Plano de Ação e Aplicação.

O inciso VI do art. 4º prevê que o Conselho poderá "fiscalizar e fazer cumprir a legislação pertinente".

Recomenda-se adequação redacional, pois Conselhos Municipais possuem função deliberativa, consultiva e de controle social, mas não poder de polícia administrativa para impor cumprimento coercitivo da legislação.

Sugere-se redação semelhante a: "acompanhar, monitorar e zelar pela efetividade da legislação relativa aos direitos da mulher".

O art. 15 estabelece que o Regimento Interno será aprovado por decreto do Poder Executivo.

Todavia, considerando a autonomia administrativa dos conselhos de políticas públicas, a prática jurídica mais adequada consiste em aprovação do Regimento pelo próprio Conselho mediante Resolução ou Deliberação e depois homologado por Decreto pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela **viabilidade jurídica** da minuta de Projeto de Lei que promove a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e a reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, desde que sejam previamente observadas as recomendações técnicas constantes deste parecer.

É o parecer.

Mogi Mirim, 03 de junho de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior

procurador jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 03/06/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497609** e o código CRC **686F73C2**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 355/2026

Processo nº 001438.000089/2026-84

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

A Casa dos Conselhos

Após análise acerca da proposta de alteração da lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Mirim (Lei 5.818/2016, alterada pela Lei 6.132/19) e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Mirim (Lei 5.941/17), considerando a Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025), **manifesto-me favorável** aos referidos projetos de lei anexos a este processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 18/05/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478908** e o código CRC **75CFF64C**.

Referência: Processo nº 001438.000089/2026-84

SEI nº 0478908



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DESPACHO Nº 20/2026

Processo nº 001438.000089/2026-84

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Prezados,

Após análise técnica, a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas Com Deficiência acolhe as alterações propostas de reestruturação para o CMDM e FMDM.

Sem mais para o momento, expresso meus elevados votos de estima e consideração.

At.te

JOSUE BENEDITO



Documento assinado eletronicamente por **Josué Benedito, Diretor**, em 18/05/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478579** e o código CRC **C1311695**.

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:
Justiça e Redações
Comissão Saúde Cult. (SPE) Resist. Social
Finanças e Mineração
Diretor - Geral

VISTA
Aos 11 de Junho de 26 faço
estes autos com vista à Comissão de
Justiça e Redações
Eu 1º Secretário subscrevi.....

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

15 / 06 / 2026

PRESIDENTE